



**ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Oitava Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ARR - 113600-54.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Agravante(s) e Recorrido(s): KLEBSON SANTANA LIMA NOVAES, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1234-15.2013.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, RICARDO PALHARES LAGUNA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 275900-90.2005.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CUSTÓDIA EVA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 131-60.2018.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROZANI DE LOURDES FABENE, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista, em que foi examinado o tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DESERÇÃO". Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 103-17.2014.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante ITAÚ UNIBANCO S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1805-65.2015.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): IRON ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ademir Donizeti Fernandes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1802-35.2013.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO VICENTE ALOISE FERREIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): A TRIBUNA DE SANTOS - JORNAL E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Advogado: Dr. Maurício Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte FRANCISCO VICENTE ALOISE FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 105386-66.2003.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPD para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte MARCOS ROBERTO MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10986-26.2018.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ACADEMIA LOURDES LTDA, Advogado: Dr. Franchesco Leopoldino Palhares, Recorrido(s): ACADEMIA MIX SHOPPING LTDA - ME, PAMELA REGINA SABINO, Advogado: Dr. Múcio Antônio de Oliveira Filho, PLANETA FITNESS LTDA, SR ACADEMIA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (ACADEMIA LOURDES LTDA.) e as demais Reclamadas e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada ACADEMIA LOURDES LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. Observação 1: o Dr. Múcio Antônio de Oliveira Filho falou pela parte PAMELA REGINA SABINO. **Processo: RR - 58600-45.2007.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MESSIAS LIMA AZEVEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares falou pela parte MESSIAS LIMA AZEVEDO. **Processo: RR - 11780-43.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROSEMARY DE ABREU LOBATO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total à pretensão de diferenças salariais relativas à alteração da natureza jurídica das parcelas auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento dos pedidos de diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica das parcelas auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação e seus reflexos, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte ROSEMARY DE ABREU LOBATO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101376-87.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogada: Dra. Lucinéia Possar, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DIFERENÇAS", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Jairo Waisros falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1174-62.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE GERENTE DE ATENDIMENTO E DE NEGÓCIOS. POSSIBILIDADE", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1220-86.2014.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em negar provimento ao agravo interposto pelo Sindicato Autor. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10500-88.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA TEME LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Recorrido(s): BRAULIO ROSA NUNES, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Renata Martins Simão, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, com lastro nos arts. 896, "a", e 896-A, § 1º-A, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamatória trabalhista. Observação 1: o Dr. Marcelo Santoro Drummond, patrono da parte CONSTRUTORA TEME LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 640-96.2012.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RINALDO OLIMPIO, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. RAZOABILIDADE, "DANO ESTÉTICO. VALOR ARBITRADO. RAZOABILIDADE." e "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "dano moral - valor arbitrado", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização arbitrada a título de dano moral de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); 3) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "dano estético - valor arbitrado", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização arbitrada a título de dano moral de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e 4) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA PROTELATÓRIA", por violação do disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta. Observação 1: o Dr. Paula Roberta Martins Pires falou pela parte RINALDO OLÍMPIO. **Processo: RR - 135900-29.2008.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, patrono da parte LUIZ CARLOS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1071-14.2013.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MAURO FRANC DE VASCONCELOS MATTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): DR USINAGENS EM CNC E MATRIZES LTDA, Advogado: Dr. Adilson Aires, TECNOPLAST INJETADOS LTDA, Advogado: Dr. Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar aos Reclamantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.581,56 (mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da 2ª Reclamada. Observação 1: o Dr. Daniel Paulo Knieling, patrono da parte MAURO FRANC DE VASCONCELOS MATTOS E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 10811-44.2018.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AUTO ÔNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): CLAUDIO ALBERTO ROSA SALES, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte AUTO ÔNIBUS FLORAMAR LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20668-59.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): FREDERICO BOSCO DELDUQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 219-87.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CÁSSIA REGINA ALVES PASSALAUQUA MARTINS, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CÁSSIA REGINA ALVES PASSALAUQUA MARTINS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte CÁSSIA REGINA ALVES PASSALAUQA MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1136-06.2010.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÔNICA PEREIRA DE GÓES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (MÔNICA PEREIRA DE GÓES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte MÔNICA PEREIRA DE GÓES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 715-38.2018.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 254-47.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 503,93 (quinhentos e três reais e noventa e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 629-77.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, ROBERTO MIRANDA SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Agravado(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Machado Menezes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 1: a Dra. Fernanda Velloso, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11553-71.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENATO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC nº 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Gabriel da Silva Carvalho Fernandes Mendes, patrono da parte RENATO SILVA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20976-73.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Recorrido(s): JAQUELINE RUFINO VARGAS, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Advogado: Dr. Eliseu Homercher



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rosa, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Loureiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Leopoldo. **Processo: RR - 211-48.2020.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antonio Carlos Fantino da Silva, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Tavora Araujo, Advogado: Dr. Leonardo Araujo de Azevedo, GUSTAVO CARDOSO COSTA, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Advogado: Dr. Paulo Alves Andrade Junior, Advogada: Dra. Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 101047-76.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, JAMILLE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Volta Redonda. **Processo: RR - 1764-76.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. José Evaldo Bento Matos Júnior, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): EVERALDO GOMES DE SA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Advogada: Dra. Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 373, I e II, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do ICMBIO, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11004-55.2018.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, Procurador: Dr. Lorenzo Tavares Finotti, Recorrido(s): ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR - ME, EDVALDO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Carla Caroline Zandonato Costa, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Osvaldo Cruz, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 10252-31.2019.5.03.0085 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): CELIO ROBERTO APARECIDO NEVES, Advogado: Dr. Rodrigo José Guzzoni, Advogado: Dr. Lucas Moreira de Abreu Luz, JADEL CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada para afastar a responsabilidade subsidiária da Cemig Distribuição S.A. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 1576-35.2015.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE BENTO MARTINS, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir o pleito de remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 21001-07.2017.5.04.0811 da 4ª**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): EVERTON LUIS MOHNSAM GONCALVES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1058-89.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): SIMONE SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Advogado: Dr. Felipe dos Anjos Figueiredo Vieira da Silva, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. **Processo: RR - 20451-05.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Recorrido(s): ANDRE LUIS NUNES GODOY, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Kátia Raquel Ruppenthal, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero. **Processo: Ag-RR - 20204-14.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANA ELIETE DAUBERMANN, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Delmar Zimmermann, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Dra. Leila Isabel Leite Piekala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: RR - 493-98.2018.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ana Cláudia Bullhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): MOISES VENANCIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Manoel Machado Junior, SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte. **Processo: RR - 213-59.2017.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ANA CARLA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Recorrido(s): MUNDIALMIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100114-74.2016.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): FERRASI ANDRADE EMPREITEIRA LTDA, IMPERIAL SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Mariluzia Ribeiro Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcelo Monteiro da Silva, LUIZ FERNANDO FRANCA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 3ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da União. **Processo: Ag-AIRR - 2454-51.2012.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDNALVA RODRIGUES DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5%



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.574,83 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: RR - 101330-13.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ALINE MACHADO ALVES ALVES, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 11600-21.2014.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): WALMIR MEIRELLES MARQUES JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 313,92 (trezentos e treze reais e noventa e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: RR - 100968-68.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Recorrido(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA. - ME, RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joelma da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da União. **Processo: Ag-AIRR - 10924-71.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s): ANA FLÁVIA MOREIA ALVES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar aos Agravantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.821,69 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: RR - 1149-86.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): MARIO AFONSO FERREIRA PAES LANDIM, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 101173-12.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, CLAUDIA PECANHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso de Souza, LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 5º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- **1001622-40.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALEXANDRE SOUZA BISPO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica apenas da discussão pertinente ao pagamento de honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-ARR - 817-07.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): JULIANO ERBISTE DE NE, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por incabíveis. **Processo: RR - 20447-06.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, NOELY TOMPSEN DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre. **Processo: AIRR - 377-94.2019.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KIVANARK FERMON BENEVENUTO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro de Souza Neto, Advogado: Dr. Tiago Magalhães Cavalcante, Advogada: Dra. Dalila Rilare Martins Coelho, Agravado(s): NORDESTE EMERGENCIAS E SOLUCOES MEDICAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, em negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: RR - 822-14.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Procuradora: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Recorrido(s): MARIA SUELY MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Thais Rodrigues Aires Lima, MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, quanto à ilicitude da terceirização, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, III, do TST e ao art. 5º, II, da CF; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o 2º Reclamado, Banco Itaucard. S.A., e os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando improcedente a presente ação trabalhista. Revertidas as custas para a Reclamante, das quais está isenta. **Processo: AIRR - 1000500-23.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, ROSILENE APARECIDA PEREIRA ROSA, Advogada: Dra. Cristiane Gouveia Batista Teixeira, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1151-91.2013.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): GRAZIELE MACHADO DE SANTANA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista da Liq Corp S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando-se o acórdão regional no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento dos direitos e benefícios inerentes à categoria dos bancários, que haviam sido deferidos à Autora em virtude apenas do reconhecimento do vínculo empregatício formado diretamente com o Hipercard Banco Múltiplo S.A., julgando-se improcedentes os pedidos da presente reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica isenta em razão do benefício da gratuidade de justiça. **Processo: Ag-AIRR - 11503-41.2016.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): ALISSON THALES MOURA MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Aquino, FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Advogada: Dra. Isabel Cristina Costa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porquanto desfundamentado, e aplicar ao Estado Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.520,15 (mil, quinhentos e vinte reais e quinze centavos), em razão do pedido realizado em contrarrazões pelo Exequente e, em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: AIRR - 1000709-66.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Cesar Gonçalves Pedrini, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, TRIBUTUM SPECIAL ASSISTANCE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 4º Reclamado, Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11444-85.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, ERIKA RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, no que tange à ilicitude da terceirização, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10610-92.2019.5.03.0150 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): MARCIO ADRIANO TEIXEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por carente de transcendência. **Processo: AIRR - 10572-02.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, ROGER BELCHIOR RODRIGUES CORREIA, Advogada: Dra. Mônica Fraga Castro Lima Fonseca, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10389-61.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): CARINE SAYURI GOTO, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Mendes Batalha, INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Dr. Djalma Dias de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000330-87.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDMO PAZ ROMA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Lucas Faria de Castro, Advogado: Dr. Antonio Marcio Botelho, CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa apenas quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, em negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000880-20.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): DENISE DOS SANTOS PESSOA, Advogado: Dr. Adriano Dantas Rodrigues, S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 100089-48.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): EVERALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silmara Nagy Larios, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 713-82.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): KATIA SILVA DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Atento Brasil S.A., no que tange ao intervalo de 15 minutos antes de labor em sobrejornada da mulher, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão; II - dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados, no que tange à ilicitude da terceirização, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11849-06.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Kamila R Reis Silva, DÉBORA MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados, Banco Bradesco S.A. e Outros, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 101908-66.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA RANGEL, Advogada: Dra. Jussara da Silva Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Goncalves, Advogada: Dra. Marialva Domingos de Souza, CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do Reclamante. **Processo: ED-ARR - 96900-19.2009.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROQUE FERNANDO ROSA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1259-49.2017.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE ANTONIO PERRI CUNHA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (JOSE ANTONIO PERRI CUNHA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (BANCO DO BRASIL S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1654-82.2012.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNA PATRÍCIA DAS NEVES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados BANCO BRADESCO S.A. e LIQ CORP S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, afastando o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado BANCO BRADESCO S.A., e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o segundo Reclamado (BANCO BRADESCO S.A.), restabelecer a sentença (fls. 904/906 do documento sequencial eletrônico nº 01) que julgara improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculados sobre o valor atribuído à reclamação trabalhista (R\$ 50.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 906 do documento sequencial eletrônico nº 01). **Processo: Ag-AIRR - 10567-09.2014.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SÔNIA EMI FURUZAWA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 10731-38.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EWERTON SONCIM DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3256-50.2012.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMIR MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Sôter de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1506-14.2015.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JUSCELINO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se abordou o tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE-GERAL. AUTORIDADE MÁXIMA DA AGÊNCIA BANCÁRIA. CARGO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA". Prejudicado o exame do tópico recursal "HORAS EXTRAS - INDENIZAÇÃO". Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10971-36.2015.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANIELLE RODRIGUES, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORACÉIA, Advogado: Dr. Gabriel Devidis de Souza, Advogado: Dr. Tomás Edson Paulino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (DANIELLE RODRIGUES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MUNICÍPIO DE BORACÉIA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 11361-22.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLEBER AUGUSTO SANCHES WOLBERT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10527-25.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Kamila R Reis Silva, Recorrido(s): DENICI LAURA CARVALHO, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Dr. Hiane Mendes Moura, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Thomás Tolomelli Brescia, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTRELATÓRIOS. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. MULTA INDEVIDA", por violação do art. 1.022, III, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12001-81.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Agravado(s): LEONARDO DEQUECH GAVARRETE, Advogado: Dr. Mirian Aparecida Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (LEONARDO DEQUECH GAVARRETE), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 827-74.2017.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALMIR VIEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (VALMIR VIEIRA PACHECO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (BANCO DO BRASIL S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11489-18.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11086-66.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIVIANE KELLY RESENDE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1051-08.2010.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Cristiane Romano, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): JOSÉ ALTAIR CASTANHARO E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Agravados JOSÉ ALTAIR CASTANHARO E OUTROS, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1000290-55.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: MARIA EMILIA XAVIER DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10939-56.2018.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TARSO BRANQUINHO, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante T.B. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada B.T.S.S. e B.B.S., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1671-61.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ludmila Reis Brito Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10182-59.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LARA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Leles Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 1248-06.2014.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 549-27.2014.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): REGINA HIROMI GOMI, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-59.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Advogada: Dra. Chrissy Leão Giacometti, Agravado(s): MAURO ANTONIO KOELLN, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal quanto ao tema "PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. OBJETO DIVERSO. MATÉRIA FÁTICA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA", no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. HIPÓTESE DO ART. 62, II, DA CLT. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 236-24.2018.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): C W M



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

COELHO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, Agravado(s): JOSE RUBENS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samyr Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Francisco Taitalo Mota Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 273-57.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s): EDINEY BASILIO GAMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (EDINEY BASILIO GAMA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1997-87.2014.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VANIR XAVIER ALVES, Advogada: Dra. Andréia Ramos, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1375-65.2014.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CEZAR MARCONDES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. TELEPAR DIREITO ADQUIRIDO PARA O TRABALHADOR APOSENTADO.", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados nos anos de 2008 a 2013; e (c) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada OI S.A. quanto aos temas "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "PRESCRIÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS". Custas processuais a cargo da Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$15.000,00). **Processo: RR - 131229-67.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): OZICLEIDE MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA. NULIDADE DA OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 HORAS. RETORNO À JORNADA DE 6 HORAS. DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extras deferidas, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 648-35.2015.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THAMYRES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 2438-66.2014.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): ADILSON LUIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Mesquita Neto, Advogada: Dra. Andrezza Mesquita da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 89500-61.2008.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS TADEU JULIÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os reflexos das horas suplementares decorrentes da supressão do intervalo interjornada. **Processo: Ag-AIRR - 323-77.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALESSANDRA DOS SANTOS CAMPOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Juliana Moura de Almada, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 445185-52.2007.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, SIRLENE ALBERTON KIECHNER PINTER, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, SIRLENE ALBERTON KIECHNER PINTER, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - juntar a Petição nº 95422/2021-5 e homologar o pedido de desistência da reclamante quanto ao recurso de revista por ela interposto; II - indeferir o pedido da reclamante de baixa imediata dos autos à Vara do Trabalho de origem, porquanto pendente de julgamento o recurso de revista do Banco, que retornou a esta Quarta Turma em cumprimento à determinação emanada da Vice-Presidência desta Corte, para o eventual exercício de juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC; III - determinar à Secretaria que proceda à reatuação do feito, a fim de que conste como recorrente apenas o BANCO DO BRASIL S/A; e IV - exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pela empregada no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 716-28.2016.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARWYNG WHISTNEY LEO MIRANDA, Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68-82.2019.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Leandro, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): ROCHERSTER FREITAS ALVES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogada: Dra. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 20080-82.2014.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Embargado(a): ARMINDO RONALDO HEIDRICH, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10269-18.2015.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BMG S.A E OUTRO, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): DEIVID JUNIO DA SILVA FERREIRA VELOSO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 189-83.2015.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Recorrido(s): HENRIQUE SOBREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Kemio da Silvio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; II - conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: ED-Ag-AIRR - 114440-83.2002.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SÔNIA MARIA PINTO CAUCHIOLI E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1922-42.2011.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELA PASSOS PEREIRA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada CLARO S.A., e, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 499-59.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADRIANA MARA GRODZKI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT", por ofensa ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento do período de intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional e reflexos já deferidos em origem. **Processo: Ag-AIRR - 9-72.2011.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos André Vinhas Catão, TOMIKO MASUI ASSANO, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 8735-70.2011.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Galvani, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Recorrido(s): ALMIR CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do ente público reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Adservi Administradora de Serviços LTDA.). **Processo: ED-ARR - 1000914-30.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante para, atribuindo-lhes efeito modificativo, determinar que no dispositivo do acórdão embargado assim conste: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa; II - no conhecer do recurso de revista, reconhecer a transcendência política da causa; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO. LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. ÁREA DE RISCO. TODA A ÁREA INTERNA DO PRÉDIO VERTICAL. DECISÃO QUE LIMITOU A ÁREA DE RISCO À BACIA DE SEGURANÇA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade, e os reflexos dele decorrentes, ao reclamante. Custas inalteradas.". **Processo: Ag-AIRR - 11254-19.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCAN, Advogado: Dr. Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Dr. Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Agravado(s): PAULO SERGIO BOARATE, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 410200-91.2007.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): BENTO CELSO BITENCOURT, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, exercer o juízo de retratação, para conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicado a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertido os ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 826-28.2012.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o v. acórdão quanto ao não provimento do agravo de instrumento da primeira reclamada e; II) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "terceirização", por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada - CLARO S.A. - e as condenações decorrentes do referido vínculo. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2167-49.2014.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: CREUSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do ente público reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada, julgando prejudicado, por conseguinte, o exame do tema remanescente; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; e III - julgar prejudicado o exame do tema remanescente constante do apelo da reclamante. **Processo: AIRR - 1524-88.2011.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Celeste Inês Santoro, Agravado(s): ELIANA FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Vaz Gonçalves, SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 296200-78.2002.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO MENDES, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 17 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, devendo ser restituído ao autor eventual valor recolhido a esse título. **Processo: RR - 3475300-70.2009.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, NILSON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema "reparação - dano moral - revista - pertences pessoais do empregado", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de compensação por danos morais decorrentes das revistas íntimas; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o exame do tema "dano moral - revista - pertences pessoais - quantum indenizatório". **Processo: RR - 6-58.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MANUEL FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Luciano Oliveira Aragao, Recorrido(s): SÍLVIA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que, não reconhecendo a fraude à execução, julgou insubsistente a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pelo terceiro embargante. **Processo: RR - 1000665-24.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Dr. Angela Cotic, Advogado: Dr. Luciano Pinto, Advogada: Dra. Marcelle Silva Zaccaro, Advogado: Dr. Nilson Luiz de Lima Junior, Recorrido(s): MARISA TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Elio Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica no que concerne à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, declarar a exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela reclamante, observados os créditos obtidos em juízo, ainda que em outro processo, capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 10029-56.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALINE CHRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Ernesto de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Marco Antonio de Castro Nardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista diante da ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 4840-72.2008.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LEIDIANE DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, no particular. **Processo: RR - 10036-48.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIZABETE JUVENAL DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Marco Antonio de Castro Nardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista diante da ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000159-77.2018.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ISAU ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Recorrido(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes" e; II - conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 374-30.2018.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA LINHARES PONTE DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; II - conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 103900-24.2009.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAQUELINE ADRIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a TELEMIG, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo da reclamante, dos quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 419000-08.2007.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, JACI JOSÉ SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 823-65.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOAO BATISTA CARDOSO, Advogado: Dr. Everton Luis de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Recorrido(s): ARGENTAUREOS DOURACAO E PRATEACAO LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Gruner, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; III - no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10739-18.2018.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSE MARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Rafael de Vasconcelos Ribas, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogado: Dr. Rodrigo Funk de Carvalho Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista diante da ausência de transcendência da causa. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma